



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.894, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 da Constituição Estadual e, conforme o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1. Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012, os conselheiros a seguir relacionados:

I – MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, como representante da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e DEISE DA SILVA SIQUEIRA, como suplente;

II – RUI RODRIGUES DA COSTA, como representante da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e ANDERSON AGUIAR DE LIMA, como suplente;

III – RODRIGO BARROS WILLIANS, como representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e CAROLINA ALVES SEVERINO, como suplente;

IV – ANA ROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES, como representante da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA e JOÃO ADAUTO MARINS GONÇALVES, como suplente;

V- NICANDRO E. DE CAMPOS NETO, como representante da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e TEREZINHA DE SOUSA SALES, como suplente;

VI – OSNI ORTIZ, com representante do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM-RO e ELENILDO FLAVIO CAVALCANTE DE FRANÇA, como suplente;

VII – GRIMARIO CARVALHO VIANA, como representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO-RO e RUBENS BARROS NASCIMENTO, como suplente;

VIII – GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da Seccional de Rondônia e SÁVIO DE JESUS GONÇALVES, como suplente;

IX – PEDRO ANTÔNIO GVOZDANOVIO VILLAR, como representante da Secretaria de Estado da Saúde e MAXWEL MOTA DE ANDRADE, como suplente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON serão definidos em seu Estatuto e Regimento, a ser aprovado por seu colegiado e homologado pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador